

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA nº954, DE 2020**

(Deputada Margarida Salomão)

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CD/20337.45572-00

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória n. 954, de 17 de abril de 2020 a seguinte redação:

Art. 2º - As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta Medida Provisória. (NR)

Parágrafo 1º - Os dados de que trata o *caput* serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares sobre a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). (NR)

Parágrafo 2º – os dados fornecidos devem ser em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada. (NR)

**Justificativa**

Considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, é preciso adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, “limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados”.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

**Margarida Salomão**

Deputada Federal - PT/MG



CD/20337.45572-00